



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE COMODATO Nº 01 /10

Processo Administrativo nº 09/10/37.123

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

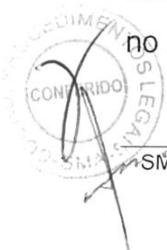
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/10

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e a empresa **JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.516.661/0027-32, por seu representante legal, doravante denominada **COMODANTE**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DA EMPRESA

1.1. A COMODANTE é empresa autorizada para fornecimento de tira de teste de determinação quantitativa de glicose no sangue capilar, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preços (processo administrativo nº 09/10/37123).

1.2. A COMODANTE é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com a tira teste cotada, relacionados no Anexo I – Especificação e Quantidade do Lote;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.3. A COMODANTE aceita dar em COMODATO ao COMODATÁRIO os aparelhos (glicosímetros), que serão utilizados para leitura das tiras de teste de determinação quantitativa de glicose no sangue capilar.

SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A COMODANTE empresta, a título gratuito, 10.000 (dez mil) glicosímetros, para leitura das tiras de teste de determinação quantitativa de glicose no sangue capilar, compatíveis com as tiras teste cotadas.

2.1.1. Estes aparelhos serão distribuídos para as Unidades de Saúde e aos pacientes cadastrados no Programa HIPERDIA de cada Unidade de Saúde do SUS Campinas, a título de comodato, enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2. O COMODATÁRIO recebe os aparelhos (glicosímetros) para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

2.3. Os aparelhos permanecerão nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde ou com os pacientes cadastrados no Programa HIPERDIA de cada Unidade de Saúde do SUS Campinas. Neste caso, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável por informar à COMODANTE, quando necessário, o local onde se encontra cada glicosímetro.

2.3.1. Qualquer mudança de endereço de localização, a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar onde os aparelhos se encontram, quando solicitado pela COMODANTE.





TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Ata de Registro, porquanto o presente contrato é acessório daquele.

3.2. O COMODANTE não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos aparelhos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os aparelhos (glicosímetros) não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da COMODANTE.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O COMODATÁRIO se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O COMODATÁRIO se obriga a operar e usar os aparelhos (glicosímetros), conforme instruções fornecidas em Manual e em treinamento pela COMODANTE, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à COMODANTE a verificação dos equipamentos nas instalações do COMODATÁRIO.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos os aparelhos (glicosímetros) (aparelhos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o COMODATÁRIO deverá comunicar a ocorrência





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

imediatamente à COMODANTE, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

- 4.3.1. o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;
- 4.3.2. declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.
- 4.4. O COMODATÁRIO estará obrigado a indenizar à COMODANTE o preço dos os aparelhos (glicosímetros), nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.
- 4.5. O COMODATÁRIO não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos os aparelhos (glicosímetros), e nem ceder este contrato, exceto o descrito nos subitens 2.1.1 e 2.3 da Cláusula Segunda, sob pena de rescisão imediata do mesmo.
- 4.6. Os aparelhos deverão ser devolvidos à COMODANTE nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do término de vigência da Ata de Registro de Preços.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE.

5.1. A COMODANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução de Uso, em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar do pedido via fac-símile pela Secretaria Municipal de Saúde.





5.1.2. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos aparelhos nas dependências do COMODATÁRIO no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró, nº 550 - Jardim Eulina - Campinas - SP.

5.1.3. Dar treinamento sobre o manuseio dos aparelhos, para os profissionais que o utilizarão, caso necessário e mediante solicitação pelo COMODATÁRIO, sem custo adicional para o COMODATÁRIO.

5.1.4. Garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.

5.1.5. Garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, a troca dos aparelhos que apresentarem defeitos, sempre que solicitados pelo COMODATÁRIO, sem custo adicional para o COMODATÁRIO.

SEXTA - DA RESCISÃO E MULTA

6.1. Caso o COMODATÁRIO deixe de utilizar qualquer dos aparelhos (glicosímetros) para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o COMODATÁRIO ficará obrigado a indenizar a COMODANTE.

6.2. O COMODATÁRIO poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os aparelhos (glicosímetros), à COMODANTE no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.





SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 07 de abril de 2010.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS


Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde


**JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
PARA SAÚDE LTDA.**

Representante Legal: Henriete Luiz Ribeiro da Silva

RG nº 10556465

CPF nº 068441748.02

